PROJETO DE LEI

Declara de utilidade pública estadual o Instituto Proteção Animal Brasil, de Florianópolis, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Instituto Proteção Animal Brasil, com sede no Município de Florianópolis.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcius Machado

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	.....	.....
	FLORIANÓPOLIS	**LEIS**
.....	.....	.....
	Instituto Proteção Animal Brasil	
.....	.....	.....

” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por escopo declarar de utilidade pública estadual o Instituto Proteção Animal Brasil, com sede no Município de Florianópolis, tendo em vista que a referida entidade tem como objetivos e atividades específicas, promover ações voltadas à saúde única, proteção animal e bem-estar animal, por meio de:

I - Mutirões de castração, cirurgias eletivas e emergenciais;
II - Projetos de CED (captura, esterilização e devolução) de animais comunitários e silvestres sinantrópicos;
III - Campanhas de vacinação, vermifugação e controle de zoonoses;
IV - Distribuição gratuita de vacinas, medicamentos e rações para tutores em situação de vulnerabilidade social;
V - Administrar ou gerenciar Diretorias Municipais e Estaduais de Bem-estar Animal;
VI - Administrar ou gerenciar Clínicas e Hospitais Veterinários públicos ou conveniados;
VII - Administrar ou gerenciar Abrigos, lares temporários e centros de adoção;
VIII - Administrar ou gerenciar programas e bancos públicos de ração, medicamentos e atendimento emergencial;
IX - Desenvolver e executar programas de controle populacional de animais urbanos e rurais;
X - Desenvolver e executar projetos de educação ambiental e guarda responsável de animais;
XI - Desenvolver e executar campanhas de adoção e microchipagem;
XII - Desenvolver e executar projetos sociais integrados com assistência social e saúde pública.

Diante do exposto, conto com o apoio dos meus Pares para a aprovação da presente matéria.

ELEGIS
Sistema de Processo Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcius da Silva Machado**, em 24/11/2026, às 10:11.